



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI ORDINÁRIA Nº 692 DE 24 DE MAIO DE 2022.

“Declara como de expansão urbana área que especifica e dá outras providências”.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Fica declarada como de expansão urbana, para fins residenciais, de lazer e recreação, a seguinte área de 36.197,80 (trinta e seis mil cento e noventa e sete virgula oitenta décimos quadrados) 3,62 (três vírgula sessenta e dois) hectares ou 1,49 (um virgula quarenta e nove) alqueires de terras, que se encontra contida na matrícula imobiliária nº 4.700, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Bonito-SP, e localizada neste Município, cujos limites e confrontações constam do memorial descritivo e projeto de topografia apresentados pelos proprietários do imóvel a esta Municipalidade, os quais seguem anexos e passam a fazer parte integrante desta Lei, com a seguinte descrição perimetral:

“**inicia no piquete 0 (zero)**, cravado na Rua Barão Borges à 2,25m (dois vírgula vinte e cinco metros) da divisa e 1,10m(um vírgula dez metros) da divisa com a propriedade de Antonio Leticio, daí segue com rumo de 69°47'00”SW e distância de 114,90m(cento e quatorze vírgula noventa metros) até encontrar o **piquete número 1**, cravado na Rua Barão Borges à 2,45m (dois vírgula quarenta e cinco metros) da divisa, daí segue com o rumo de 32°29'25”SW e distância de 52,30m(cinquenta e dois metros e trinta centímetros), até encontrar o **piquete número 2** (dois), cravado na estrada à 3,65m (três vírgula sessenta e cinco metros) da divisa , daí segue com rumo de 27°19'30”SW e distância de 120,15m (cento e vinte vírgula quinze centímetros), até encontrar o **piquete número 3**(três), cravado na estrada à 1,60m(um vírgula sessenta metros) e a 0,60m(zero vírgula sessenta metros) da divisa no sentido de caminhamento, daí segue com rumo de 81°37'35”NE e distância de 218,95m (duzentos e dezoito vírgula noventa e cinco metros) até



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

encontrar o **piquete número 4** ( quatro), cravado à 0,85m (zero vírgula oitenta e cinco metros) da divisa, daí segue com rumo de 81°32'40"NE e distância de 105,35m(cento e cinco vírgula trinta e cinco metros) até encontrar o **piquete número 5** (cinco), cravado à 1,35m ( um vírgula trinta e cinco metros) e à 1,00m (um metro) da divisa no sentido do caminamento, daí segue com rumo de 20°39'15"NW e distância de 153,90m(cento e cinquenta e três vírgula noventa metros), até encontrar o **piquete número 6**(seis) cravado à 1,10m (um vírgula dez metros) e à 5,90m (cinco vírgula noventa metros) da divisa no sentido do caminamento; daí segue com rumo de 65°58'30" e distância de 71,00m (setenta e um metros) até encontrar o **piquete número 7**(sete) cravado à 2,85m (dois vírgula trinta e cinco metros) e 0,90m (zero vírgula noventa metros) da divisa no sentido do caminamento, daí segue com o rumo de 19°53'25"NW e distância de 30,20m (trinta vírgula vinte metros) até encontrar o piquete número 0 (zero), onde se deu fechamento. Confrontações: confronta em sua integridade, com a Rua Barão Borges, Estrada Municipal (BES-132), Sítio Recreio, Rua Nove de Julho, Moinho Primor S/A, Antonio Leticio e Luiz Fernando Gazetto.”.

**Art. 2º-** Os proprietários e/ou incorporadores da respectiva área deverão aprovar o projeto de parcelamento do solo no prazo máximo de dois anos, a contar do início da vigência desta Lei, em todos os órgãos competentes, sob pena de caducidade do direito de parcelamento.

**Parágrafo Único:** A presente Lei estará automaticamente revogada, perdendo, portanto, a sua eficácia, caso o prazo estabelecido no “caput” deste artigo decorra sem que o projeto de parcelamento venha a ser aprovado por todos os órgãos competentes.

**Art. 3º-** Será da responsabilidade exclusiva dos proprietários e/ou incorporadores da área acima especifica a implantação e execução de todas as benfeitorias, instalações, obras e serviços de infraestrutura necessários à aprovação do empreendimento imobiliário, dentre elas, exemplarmente mencionamos a execução de obras e serviços voltados à abertura de vias públicas, pavimentação, guias, sarjetas, canalização de águas pluviais, redes de abastecimento de água,



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

sistema de captação e destinação de esgoto sanitário, rede de distribuição de iluminação pública, serviços de coleta e destinação adequada de lixo domiciliar e de transporte de escolar.

**Parágrafo Único:** Todas as exigências para a aprovação do projeto de parcelamento do solo serão especificadas pela Prefeitura Municipal em data posterior, após a sua apresentação pelos proprietários ou incorporadores.

**Art. 4º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 24 de maio de 2022.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**

**Prefeito Municipal**

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letizio Vanzelli  
Secretária Municipal